

**DECRETO Nº 2.738 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Dispõe sobre o Recebimento de Receitas e Tributos pelo Município de Arapiraca/AL, através de Cartão de Débito e Crédito, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 69, caput e §2º da Lei 2.342/2003:

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Contratação de instituição financeira ou operadora de meios eletrônicos de pagamento com a finalidade de viabilizar o recebimento de tributos e de outras receitas públicas de competência da Prefeitura Municipal de Arapiraca, por meio de cartão de crédito e débito, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, observará o disposto neste Decreto.

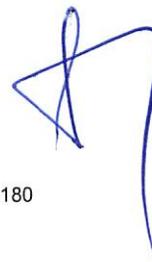
**Art. 2º** A contratação da instituição financeira a que se refere o art. 1º se dará nos moldes exigidos pelas leis que regem as licitações e contratações públicas.

**Art. 3º** A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público, deverá facilitar a quitação de tributos municipais (impostos, taxas e contribuições), por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito ou mediante a cessão de uso dos equipamentos sem ônus, para a Prefeitura de Arapiraca.

**Art. 4º** A Prefeitura de Arapiraca poderá ceder espaço em suas instalações para que os procedimentos relacionados à quitação de débitos por cartão de pagamento ocorram no mesmo ambiente de atendimento ao contribuinte, sendo que todos os custos decorrentes da instalação, funcionamento e desmobilização correrão por conta da empresa contratada.

**Art. 5º** As empresas de que tratam o art. 1º devem ser autorizadas como adquirentes, subadquirentes, operadoras de meios eletrônicos ou empresas facilitadoras por instituição credenciadora e supervisionada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), a processar recebimento, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito ou crédito normalmente aceitos no mercado.

**§1º** Os parcelamentos efetivados com opção de cartão de crédito, serão homologados na aprovação de crédito pela operadora.



## GABINETE DO PREFEITO

**§2º** A empresa contratada deve estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS.

**Art. 6º** A empresa contratada deverá apresentar em seus meios de pagamento ao contribuinte os planos de pagamento à vista ou em parcelas dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão de crédito ou débito conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

**Art. 7º** O pagamento de tributos e demais receitas municipais por meio de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas, compreende o recolhimento do valor à vista e de forma integral na rede arrecadadora e a respectiva prestação de contas.

**Parágrafo único.** A contratada deverá repassar integralmente os créditos recebidos, para a Prefeitura Municipal de Arapiraca, sendo vedado qualquer tipo de dedução nestes valores.

**Art. 8º** Após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora, a empresa contratada deverá:

- I - proceder ao recolhimento integral do valor do débito;
- II - prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a ser estabelecida pela Prefeitura Municipal de Arapiraca;
- III - fornecer ao contribuinte o comprovante da quitação do débito emitido pelo estabelecimento arrecadador.

**Art. 9º** Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular.

**Art. 10.** A operação será realizada de modo que o eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação ao respectivo pagamento de suas faturas junto à instituição financeira, não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus a Prefeitura Municipal de Arapiraca.

**Art. 11.** O contribuinte poderá utilizar no máximo 2 (dois) cartões para quitação dos tributos municipais, por guia processada com êxito, podendo inclusive ser de titularidade diferente.

**Art. 12.** Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

**Art. 13.** A empresa contratada deverá fornecer ferramentas para acompanhar, fiscalizar e auditar a prestação de serviços realizada na Prefeitura Municipal de Arapiraca.

## GABINETE DO PREFEITO

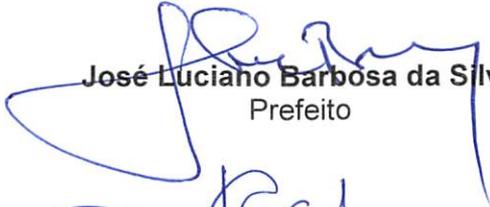
**Art. 14.** Nas questões relativas as tarifas e juros cobrados pelas operadoras, o contribuinte deverá entrar em contato diretamente com a empresa.

**Parágrafo único.** As operadoras credenciadas deverão deixar a disposição, em local visível e nos órgãos municipais, os dados de contato, como site, e-mail e telefone, para questionamentos, dúvidas e impugnações.

**Art. 15.** Nas situações em que o contribuinte efetue o estorno sem motivo do pagamento ou utilize meios fraudulentos que impeçam o recebimento do valor, o tributo será lançado normalmente em nome do devedor, que ficará sujeito a cobrança judicial e extrajudicial.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 26 de novembro de 2021



**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito



**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de novembro de 2021.



**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
*Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.*